



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 100, de 01 de julho de 2026.

Alterar a Lei nº 3.524, de 07 de agosto de 2019, que Institui o ALERTA IMEDIATO para resgate de pessoas desaparecidas, no âmbito territorial do Estado do Tocantins

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.524, de 07 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º
....."

Art. 6º-A. Nos casos de desaparecimento de crianças ou adolescentes, o Alerta Imediato deverá incluir o envio de mensagens de texto (SMS) à população localizada nas áreas próximas ao local do desaparecimento, com o objetivo de ampliar o alcance das informações e mobilizar a sociedade para sua localização.

§1º As mensagens enviadas deverão conter, de forma concisa, os dados necessários à identificação da criança ou adolescente desaparecido, incluindo:

- I – nome e idade;*
- II – características físicas e relevantes;*
- III – data e local do desaparecimento;*
- IV – canal de contato para envio de informações.*

§2º O envio das mensagens será operacionalizado pela Secretaria de Segurança Pública, em articulação com os órgãos e entidades



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



responsáveis pela execução do Alerta Imediato, podendo contar com parcerias firmadas com operadoras de telefonia móvel, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

§3º O conteúdo das mensagens observará a preservação da imagem e dos direitos da criança ou adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

....."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, ao 01 dia do mês de julho de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Prof.ª JANAD VALCARI**
2ª Secretária